

OFÍCIO/MENSAGEM
PROJETO DE LEI Nº 002/2026

Câmara Municipal de Urânia/SP, 28 de janeiro de 2026.

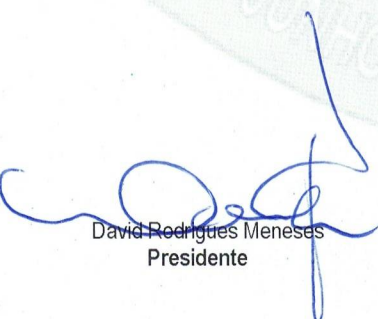
Prezados Senhores,

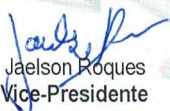
Temos a honra de submeter à elevada apreciação dos Nobres Vereadores o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a manutenção, revisão e reajuste do benefício da cesta básica concedido aos servidores da Câmara Municipal de Urânia.

A revisão do benefício, com a adoção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no percentual de **4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento)**, diante da comprovada disponibilidade orçamentária e financeira, consiste na aplicação da correspondente reposição inflacionária, cumulada com reajuste adicional de **15,74% (quinze vírgula setenta e quatro por cento)** sobre o valor atualmente vigente. Assim, o reajuste total perfaz o percentual de 20% (vinte por cento), resultando na majoração do benefício de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** para **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Diante do exposto, contamos com a aprovação dos Ilustres Senhores Vereadores, reiterando-lhes protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


David Rodrigues Meneses
Presidente


Jaelson Roques
Vice-Presidente


Katia Cristina Siebra
1ª Secretária


Everton Rodrigues da Silva
2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 002/2026

**"DISPÕE SOBRE MANUTENÇÃO, REVISÃO E O
REAJUSTE DA CESTA BÁSICA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE URÂNIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

A Mesa da Câmara Municipal de Urânia, no uso de suas atribuições legais, apresenta a esta Augusta Casa de Leis o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Legislativo Municipal autorizado a continuar com a concessão de cestas básicas aos seus Servidores efetivos e comissionados.

Artigo 2º - Receberão o benefício de que trata esta Lei, todos os servidores ativos do quadro de pessoal da Câmara Municipal.

Artigo 3º - O valor máximo da cesta básica, a ser fornecida mensalmente aos servidores da Câmara Municipal, passa a ser de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Artigo 4º - Não farão jus ao recebimento do benefício no mês de referência os servidores que se encontrarem afastados de suas funções, em licença, ou que deixarem de comparecer ao serviço sem a devida justificativa legal.

Parágrafo Único – O disposto no "caput" deste artigo não se aplica em casos de licença-prêmio.

Artigo 5º - O valor do benefício previsto nesta Lei permanecerá sendo concedido mediante crédito em folha de pagamento mensal, não integrando os salários, vencimentos, remuneração, proventos ou pensões e também não será computado para cálculo de quaisquer benefícios sejam trabalhistas, previdenciários ou fiscais, para qualquer efeito legal.

Artigo 6º - A concessão dos benefícios desta Lei cessará pela exoneração, dispensa, aposentadoria, demissão, falecimento ou qualquer outro ato que implique exclusão do servidor do quadro de pessoal ativo da Câmara Municipal.

IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

PROJETO DE LEI Nº002/2026

Art. 16 e 17 da LRF

ENTE: Câmara Municipal de Urânia/SP

PERÍODO: Exercícios de 2026, 2027 e 2028

I – FINALIDADE:

Disponibilidade Financeira e Orçamentária para reajuste de 20% (vinte por cento) do cartão alimentação dos servidores que compõe o quadro de pessoal deste Legislativo, passando de R\$500,00 reais para R\$600,00 reais mensais.

ESTIMATIVA DE GASTO MENSAL “PL Nº002/2026” (20,00%)		
Qtd. de cartão	Valor unitário	Gasto mensal total
7	R\$600,00	R\$4.200,00

ESTIMATIVA DE GASTO ANUAL “2026, 2027 e 2028”		
Exercício/Período	Valor Mensal	IMPACTO Anual
2026 PL 002/2026	R\$4.200,00	R\$ 50.400,0
2026(+) 20% = 2027	R\$5.040,00	R\$ 60.480,00
2027 (+) 20% = 2028	R\$6.048,00	R\$ 72.576,00

II- DECLARAÇÃO:

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto possui dotação orçamentaria conforme **relatório em anexo**, para atender ao Projeto de Lei nº002/2026, dispondo de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

Câmara Municipal de Urânia - SP, 29 de janeiro de 2026.

David Rodrigues Menezes
Presidente

Gean Victor Domingues da Cruz
Contador

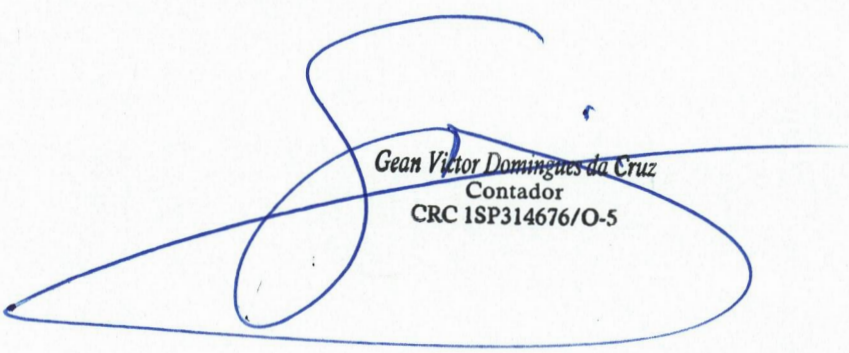
CÂMARA MUNICIPAL DE URÂNIA

AV. PRESIDENTE KENNEDY - 1474
51842185/0001-12 Exercício: 2026

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA
SITUAÇÃO ATÉ 01/01/2026

Página 1

Entid.	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Com Reserva
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
1				CÂMARA MUNICIPAL DE URÂNIA				
01				CÂMARA				
01 01				CAMARA MUNICIPAL				
010100				CAMARA MUNICIPAL				
01				Legislativa				
01 031				Ação Legislativa				
01 031 0015				Administração Legislativa				
01 031 0015 2038 0000				MANUTENÇÃO DAS FUNÇÕES LEGISLATIVAS				
011		3.3.90.46.00		AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	55.680,00	0,00	0,00	55.680,00
	0.01.00	110.000		GERAL	0,00			55.680,00
					0,00			55.680,00
TOTAL ORÇAMENTARIO					55.680,00	0,00	0,00	55.680,00
					0,00			55.680,00
					0,00			55.680,00
TOTAL GERAL					55.680,00	0,00	0,00	55.680,00
					0,00			55.680,00
					0,00			55.680,00


Gean Victor Domingues da Cruz
Contador
CRC 1SP314676/O-5



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

OFÍCIO INTERNO N.º 002/2026

Câmara Municipal de Urânia/SP, 02 de fevereiro de 2026

Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho ao setor **JURÍDICO**, para emissão de **PARECER**, o seguinte documento:

- **Projeto de Lei n.º 002/2026**, de 28/01/2026, de autoria do **Legislativo**, que dispõe sobre manutenção, revisão e o reajuste da cesta básica da Câmara Municipal de Urânia e dá outras providências.
- **Projeto de Lei n.º 003/2026**, de 28/01/2026, de autoria do **Legislativo**, que dispõe sobre manutenção, revisão e o reajuste da cesta básica da Câmara Municipal de Urânia e dá outras providências.

Atenciosamente

Registra-se e arquiva-se nesta Diretoria.

PARECER JURÍDICO EM FACE DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

Excelentíssimo Presidente,

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer jurídico, o Projeto de Lei Legislativo nº 003/2025, de 28 de janeiro de 2026, de autoria da Mesa Diretora desta Casa de Leis, que visa reajustar de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para R\$ 600,00 (seiscentos reais), com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

É o sucinto relatório. Passo à análise jurídica.

II - DO REGIME DE TRAMITAÇÃO

Não houve pedido expresso para o projeto tramitar em regime de urgência nos termos do Art. 193, inciso I, do Regimento Interno, devendo assim, referido projeto tramitar em regime ordinário.

Analisado o estudo preliminar sobre o rito do processo legislativo, passa-se ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

III – DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, estabelece em seu artigo 51, inciso IV e artigo 52, inciso XIII, que compete,

respectivamente, à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal: **“dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentária...”**

A supracitada redação Constitucional é aplicada por simetria aos Poderes Legislativo dos Estados e dos Municípios.

Nesta senda, há redação semelhante na Constituição do Estado de São Paulo:

Artigo 20: - Compete, exclusivamente, à Assembleia Legislativa:

III– dispor sobre a organização de sua Secretaria, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Assim também, prevê a Lei Orgânica do Município de Urânia:

Artigo 8º — À Câmara Municipal compete privativamente as seguintes atribuições:

(...)

III — dispor sobre a organização de sua secretaria, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus

serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Não existem vícios de iniciativa, estando consubstanciado o interesse interno do Poder Legislativo, sendo cabível, neste caso, a deflagração do processo legislativo a partir de ato da Mesa Diretora.

IV – DA TÉCNICA LEGISLATIVA ADEQUADA

A elaboração de leis no Brasil, deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59, da Constituição Federal.

No presente Projeto de Lei Legislativo, nada há que obstaculize sua leitura e compreensão.

V – DA VOTAÇÃO

Por tratar-se de projeto de lei ordinária, e, não se encontrando no rol taxativo do art. 54, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, o projeto para ser aprovado deve receber os votos da maioria simples dos Edis, nos termos do art. 53, alínea “a”, do RI.

VI – DAS COMISSÕES PERMANENTES

O artigo 80, “**caput**”, do Regimento Interno, estabelece que, é obrigatório a emissão de Parecer das Comissões Permanentes desta Casa de Leis, porém, somente nas matérias de sua competência específica, sendo

vedado às Comissões Permanentes, opinarem sobre matéria que não sejam de sua atribuição específica estabelecida pelo Regimento Interno, conforme vedação contida no artigo 79 “caput”, do RI.

No caso em questão, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo da **Comissão de Justiça e Redação** (art. 78, inciso I, alínea “a” do RI), e da **Comissão de Finanças e Orçamento** (art. 78, inciso II, alíneas “e” e “h”, do Regimento Interno).

VII- DA FORMA JURÍDICA ADEQUADA PARA CONCESSÃO DA REVISÃO GERAL ANUAL – DETERMINAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS.

No exame das Contas da Câmara Municipal de Urânia, exercício de 2024, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ao julgar o processo **TC-004948.989.24-9**, consignou expressamente ressalva quanto à **utilização de instrumento jurídico inadequado para a concessão da revisão geral anual**, expedindo **determinação formal** para correção do procedimento.

Conforme constou do **Acórdão da C. Segunda Câmara**, embora as contas tenham sido julgadas regulares com ressalvas, restou **determinada** à Edilidade a adoção do **instrumento jurídico correto**, nos seguintes termos:

“Determina, não obstante a aprovação das contas, ao Legislativo que, ao conceder revisão geral anual, o faça por meio de lei formal e específica, sob pena de possível reprovação de futuras contas.”

A deliberação é clara ao afastar a possibilidade de concessão da revisão geral anual por resolução, ato interno ou qualquer outro instrumento normativo diverso, exigindo, de forma inequívoca, a edição de lei formal e

específica, em observância ao princípio da legalidade estrita e ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Trata-se, portanto, de determinação vinculante do Tribunal de Contas, cujo descumprimento poderá ensejar apontamento grave em futuras fiscalizações, inclusive com potencial reprovação das contas, conforme advertência expressa consignada no próprio Acórdão.

Dessa forma, sob o aspecto jurídico e de controle externo, não subsiste margem interpretativa para a manutenção ou reiteração de revisão geral anual por meio de resolução legislativa, impondo-se que eventual concessão seja promovida exclusivamente por lei específica, regularmente aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, quando exigível, em estrita conformidade com a orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

VIII- DA CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, depois de observada as recomendações deste parecer, a Assessoria Jurídica **OPINA** s.m.j. pela **viabilidade** técnica do Projeto de Lei em análise.

No que tange ao mérito, esta Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, cabendo aos vereadores, no exercício da função legislativa, decidir sobre sua aprovação, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Câmara Municipal de Urânia/SP, 29 de janeiro de 2026.



Câmara Municipal de Urânia

Avenida Presidente Kennedy, 1474 - Centro - CEP 15.760-001 - Urânia/SP
e-mail: camara@camara.urania.sp.gov.br / Fone/WhatsApp: (17) 3634-1177

ASSINADO DIGITALMENTE
JOAO BRUNO BASSETO DE CASTRO

A assinatura eletrônica tem a mesma validade jurídica que a assinatura manuscrita.
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>



Dr. João Bruno Basseto de Castro
Advogado – OAB/SP nº 334.768



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

OFÍCIO INTERNO N.º 002/2026

Câmara Municipal de Urânia/SP, 02 de fevereiro de 2026

DESPACHO

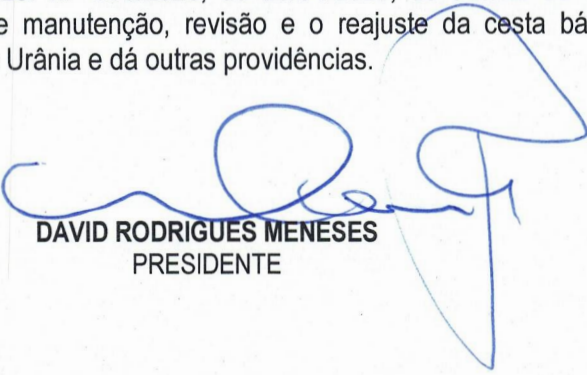
Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho às devidas **COMISSÕES PERMANENTES**, de acordo com o art. 78 do Regimento Interno, para **ANÁLISE** e **JULGAMENTO**, o seguinte:

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

- **Projeto de Lei n.º 002/2026**, de 28/01/2026, de autoria do **Legislativo**, que dispõe sobre manutenção, revisão e o reajuste da cesta básica da Câmara Municipal de Urânia e dá outras providências.
- **Projeto de Lei n.º 003/2026**, de 28/01/2026, de autoria do **Legislativo**, que dispõe sobre manutenção, revisão e o reajuste da cesta básica da Câmara Municipal de Urânia e dá outras providências.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

- **Projeto de Lei n.º 002/2026**, de 28/01/2026, de autoria do **Legislativo**, que dispõe sobre manutenção, revisão e o reajuste da cesta básica da Câmara Municipal de Urânia e dá outras providências.
- **Projeto de Lei n.º 003/2026**, de 28/01/2026, de autoria do **Legislativo**, que dispõe sobre manutenção, revisão e o reajuste da cesta básica da Câmara Municipal de Urânia e dá outras providências.


DAVID RODRIGUES MENESES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

DESPACHO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Recebido na data: 02 / 02 / 2026


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente

DESPACHO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Recebido na data: 02 / 02 / 2026


KATIA CRISTINA SIEBRA
Presidente



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Relator da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, após os estudos que se fazem necessários ao **Projeto de Lei n.º 002/2026**, de autoria do **Legislativo, OPINA** para que o mesmo seja discutido e votado por se tratar de matéria legal e constitucional, nada impedindo a sua aprovação.

Solicito aos nobres pares que o projeto em tela seja aprovado.

É o meu parecer.

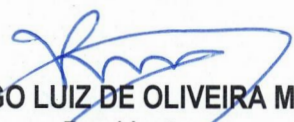
Sala das Comissões, 02 de fevereiro de 2026


ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, após a reunião realizada, aprova e recomenda o parecer do Vereador Relator.

Sala das Comissões, 02 de fevereiro de 2026


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente


ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator


JOÃO JOVINO BATISTA
Membro



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos dois dias de fevereiro de 2026, na sala destinada às reuniões, às 18h30min, a Comissão reuniu-se para exarar pareceres ao **Projeto de Lei n.º 002/2026**, de autoria do **Legislativo**. Estudando a matéria correspondente, o Senhor Relator exarou parecer favorável à matéria em análise.

Toda a Comissão, na mesma reunião, resolveu acatar o parecer do Senhor Relator aprovando-o, e, enunciando-o à Presidência para que o mesmo fosse discutido e votado de acordo com o art. 110 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É a decisão.

Sala das Comissões, 02 de fevereiro de 2026


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente


ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator


JOÃO JOVINO BATISTA
Membro



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Relator da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, após os estudos que se fazem necessários ao **Projeto de Lei n.º 002/2026**, de autoria do **Legislativo, OPINA** para que o mesmo seja discutido e votado por se tratar de matéria legal e constitucional, nada impedindo a sua aprovação.

Solicito aos nobres pares que o projeto em tela seja aprovado.

É o meu parecer.

Sala das Comissões, 02 de fevereiro de 2026


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA

Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, após a reunião realizada, aprova e recomenda o parecer do Vereador Relator.

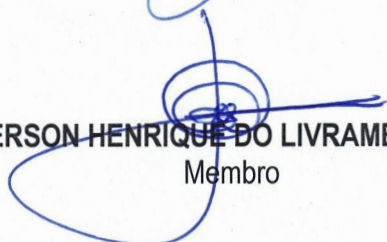
Sala das Comissões, 02 de fevereiro de 2026


KATIA CRISTINA SIEBRA

Presidente


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA

Relator


WEDERSON HENRIQUE DO LIVRAMENTO SILVA

Membro



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aos dois dias de fevereiro de 2026, na sala destinada às reuniões, às 18h30min, a Comissão reuniu-se para exarar pareceres ao **Projeto de Lei n.º 002/2026**, de autoria do **Legislativo**. Estudando a matéria correspondente, o Senhor Relator exarou parecer favorável à matéria em análise.

Toda a Comissão, na mesma reunião, resolveu acatar o parecer do Senhor Relator aprovando-o, e, enunciando-o à Presidência para que o mesmo fosse discutido e votado de acordo com o art. 110 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É a decisão.

Sala das Comissões, 02 de fevereiro de 2026


KATIA CRISTINA SIEBRA
Presidente


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Relator


WEDERSON HENRIQUE DO LIVRAMENTO SILVA
Membro

AUTÓGRAFO Nº 009/2026

**“DISPÕE SOBRE MANUTENÇÃO, REVISÃO E O
REAJUSTE DA CESTA BÁSICA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE URÂNIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A Mesa da Câmara Municipal de Urânia, Estado de
São Paulo, **D E C R E T A**:

Art. 1º - Fica o Legislativo Municipal autorizado a continuar com a concessão de cestas básicas aos seus Servidores efetivos e comissionados.

Art. 2º - Receberão o benefício de que trata esta Lei, todos os servidores ativos do quadro de pessoal da Câmara Municipal.

Art. 3º - O valor máximo da cesta básica, a ser fornecida mensalmente aos servidores da Câmara Municipal, passa a ser de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 4º - Não farão jus ao recebimento do benefício no mês de referência os servidores que se encontrarem afastados de suas funções, em licença, ou que deixarem de comparecer ao serviço sem a devida justificativa legal.

Parágrafo Único – O disposto no “caput” deste artigo não se aplica em casos de licença-prêmio.

Art. 5º - O valor do benefício previsto nesta Lei permanecerá sendo concedido mediante crédito em folha de pagamento mensal, não integrando os salários, vencimentos, remuneração,

proventos ou pensões e também não será computado para cálculo de quaisquer benefícios sejam trabalhistas, previdenciários ou fiscais, para qualquer efeito legal.

Art. 6º - A concessão dos benefícios desta Lei cessará pela exoneração, dispensa, aposentadoria, demissão, falecimento ou qualquer outro ato que implique exclusão do servidor do quadro de pessoal ativo da Câmara Municipal.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias da Câmara Municipal, no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Urânia, SP, 03 de fevereiro de 2026

David Rodrigues Meneses
Presidente

Jaelson Roques
Vice-Presidente

Katia Cristina Siebra
1ª Secretária

Everton Rodrigues da Silva
2º Secretário

Registrado em livro próprio e publicado na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Urânia, nos termos da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.

ADEMAR MARINGOLO JUNIOR
Diretor Administrativo